



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

INDICAÇÃO Nº. 157/2023

Requeiro a mesa, depois de consultado o Plenário deste Poder Legislativo, que seja endereçado expediente juntamente com cópia da presente indicação ao Ex. Sr. NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, Prefeito deste Município solicitando da mesma autoridade a apresentação de Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL E GRATUITA DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Justificativa:

Senhora Presidente, Senhores (as) vereadores (as), a presente solicitação se faz necessária, pois, a criação de uma Defensoria Pública Municipal poderá trazer amparo jurídico e social para comunidade economicamente vulnerável do nosso município, bem como trará:

Acesso à Justiça: A Defensoria Pública é responsável por garantir o acesso à justiça para os cidadãos que não têm condições de contratar um advogado particular. Ao estabelecer uma Defensoria Pública Municipal, a população local terá um órgão específico e dedicado a atender suas necessidades jurídicas, garantindo que todos tenham acesso a assistência jurídica gratuita e de qualidade.

Proteção dos Direitos: A Defensoria Pública desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Ao ter uma Defensoria Pública Municipal, será possível atuar de forma mais eficiente e próxima das demandas específicas da comunidade local, garantindo que os direitos sejam respeitados e promovendo a igualdade de acesso à justiça.

Descentralização e Proximidade: Uma Defensoria Pública Municipal possibilita uma maior descentralização do serviço público, levando os serviços de assistência jurídica para mais perto da população. Com escritórios locais, os defensores públicos podem conhecer melhor as realidades e necessidades específicas de cada região, facilitando o atendimento e aumentando a eficiência dos serviços prestados.

Agilidade nos Atendimentos: Com uma Defensoria Pública Municipal, os atendimentos podem ser realizados de forma mais ágil e eficiente, uma vez que os defensores públicos estarão mais próximos da comunidade e terão uma carga de trabalho mais direcionada. Isso contribui para a redução de filas de espera e permite que as demandas legais sejam atendidas com maior celeridade.

Redução de Desigualdades: A criação de uma Defensoria Pública Municipal também contribui para a redução de desigualdades sociais. Muitas vezes, pessoas em situação de vulnerabilidade econômica não têm condições de contratar um advogado particular para defender seus direitos. A Defensoria Pública, ao oferecer assistência jurídica gratuita, ajuda a equilibrar essa desigualdade e garante que todos tenham acesso à justiça, independentemente de sua condição socioeconômica.

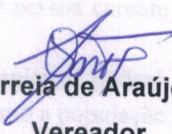


Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ.: 00.533.268/0001-99

Essas são apenas algumas das justificativas para a criação de uma Defensoria Pública Municipal. É importante ressaltar que a existência desse órgão contribui para a efetivação dos direitos fundamentais e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e Campo Alegre hoje apesar de contar com a Defensoria Pública Estadual, essa atende apenas em dias específicos durante a semana, o que dificulta o atendimento a população em geral.

Certo de contar com o atendimento desde pleito que visa melhorar condições de vida à população, aqui fica nossos agradecimentos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre, 29 de novembro de 2023.


José Correia de Araújo Santos

Vereador

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Capítulo I

DA ESTRUTURA

Art. 5º A assistência jurídica do Município compreende:

- I - Defensor Público Municipal Geral;
- II - Defensor Público Municipal;
- III - Assessor Técnico;
- IV - Estagiários do Curso;

§1º Ficam criadas 01 (uma) vaga de Defensor Público Municipal Geral, 02 (duas) vagas de Defensor Público Municipal, e 02 (duas) vagas de Assessor Técnico.

§2º O Cargo de Defensor Público Municipal Geral é privativo de bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados de Alagoas (OAB-AL), com 05 anos de experiência jurídica sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito (a) Municipal.

APROVADO
ATENDA-SE
29/11/2023
C&MPS Alagoas
PRESIDENTE